

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

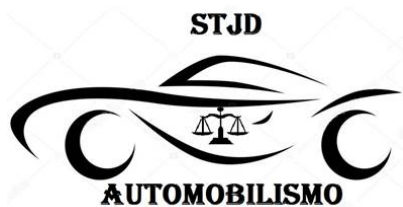
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Agosto de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:52 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Anderson Deóla e Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 20/2024-CD

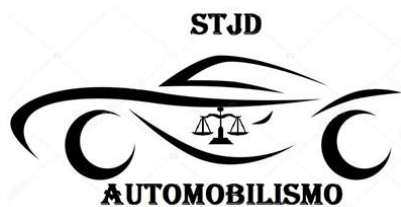
Objeto	Recurso
Recorrente.....	Carlos Eduardo Menossi Frnandes
Recorridos	Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup Brasil 2024 – Circuito Estoril – Alcabideche - Portugal
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe da Silva
Procurador	Dr. Anderson Deóla
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do responsável pela engenharia de telemetria, Sr. Marcus Vinicius Perez. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de haver requerido prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. Roger Silvestro e Sr. José Mario do Amaral, mas dispensou-as, por considerar as provas já aos autos suficientes para o seu convencimento. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida das testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, e a oitiva dos Srs. Marcus Vinicius Perez, sucessivamente. Logo após, o D. Procurador se manifestou no sentido da produção de prova audiovisual, o que foi aceito por todos. Em seguida, foi realizada a produção da prova audiovisual juntada pelo D. Procurador. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a conversão da penalidade aplicada por quaisquer das elencadas nos incisos I,II,III ou IV do artigo 133 do CDA. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão recorrida, tal como lançada. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Voto divergente do Dr. Leonardo Pampillón, seguido da Dra. Darlene Bello, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Guilherme Gouvêa e Dra. Darlene Bello.

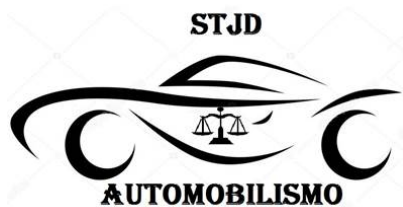


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 23/2024-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Ernani Rezende Kuhn
Recorridos	Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional-2024 – Interlagos-SP
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe da Silva
Procurador	Dr. Guilherme Gouvêa
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais e testemunhais com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento das preliminares de nulidade da decisão em razão do descumprimento do artigo 138.3, I do CDA, e de nulidade por cerceamento de defesa, pela indisponibilidade do acesso às câmeras *on board* do Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral no que diz respeito às preliminares, que se manifestou no sentido de que a preliminar de cerceamento de defesa fora superada pela juntada dos vídeos aos autos, e em relação à preliminar de descumprimento do artigo 138.3, I do CDA, que mesma seja Acolhida. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, que se manifestou no sentido de que as referidas preliminares sejam Rejeitadas, reiterando o parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto referente às preliminares, no sentido de Rejeitá-las. Após os debates, por **Unanimidade**, as Preliminares de Nulidade arguidas pelo Recorrente foram **Rejeitadas**. Por conseguinte, passou-se à produção das provas documentais, audiovisuais, seguida da testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de dispensar a oitiva do Sr. Roger Silvestro. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a redução da penalidade aplicada de acréscimo de 20 segundos para 05 segundos ao tempo final. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, também



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao presente Recurso, para que a penalidade aplicada seja reduzida de 20 para 10 segundos de acréscimo. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para reduzir a penalidade de 20 para 10 segundos de acréscimo ao tempo final. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Dr. Leonardo Pampillón, seguido da Dra. Darlene Bello, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello.